



**LEI COMPLEMENTAR Nº 780  
DE 13 DE JUNHO DE 2025.**

*Inclui o artigo “6º-A” junto à Lei Complementar Municipal nº 661, de 07 de julho de 2021, e dá outras providências.*

**PREFEITO CEL. FÁBIO CANDIDO**, do Município de São José do Rio Preto – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar Municipal nº 661, de 07 de julho de 2021, passa a vigorar acrescido do artigo 6º-A, com a seguinte redação:

**“Art. 6º-A** A adesão ao plano de benefícios é facultada aos servidores que ingressaram no serviço público até o dia anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar e optarem por se inscrever e contribuir sem a contrapartida do Patrocinador ou qualquer migração ou alteração do regime previdenciário, conforme estabelecido no regulamento do plano, não se aplicando o limite máximo previsto no art. 5º para a presente hipótese.” **(NR)**

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 13 de junho de 2025.

**PREFEITO CEL. FÁBIO CANDIDO**

Registrada no Livro de Leis Complementares e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.